



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 14.221, DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre regulamento do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

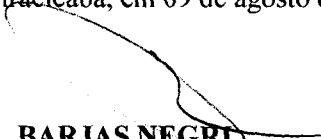
CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 24 da Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2.008, com a nova redação dada pela Lei nº 6.381, de 05 de dezembro de 2.008,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído regulamento destinado a disciplinar o funcionamento interno do Conselho Municipal de Habitação – CMH no Município de Piracicaba, aprovado nos termos do ANEXO ÚNICO que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de agosto de 2011.


BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal


WALTER GODOY DOS SANTOS
Presidente da EMDHAP


MARCELO MAGRO MAROUN
Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DO CMH

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação, representado pela sigla CMH, criado pela Lei nº 6.381, de 05 de dezembro de 2008 que deu nova redação à Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2.008, é órgão colegiado que contempla a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação de interesse social.

Parágrafo único. O CMH será vinculado à Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP e regido pelo presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º As atribuições do CMH, estabelecidas pelo art. 24 da Lei nº 6246/08, com a nova redação dada pela de nº 6.381/08, são as seguintes:

I - propor programas e ações visando ao desenvolvimento da política municipal para a habitação de interesse social, em parceria com a EMDHAP – Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba;

II - acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixo poder aquisitivo;

III - promover a cooperação dos governos federal e estadual com a sociedade civil organizada na formulação e execução da política estadual da habitação de interesse social;

IV - promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores para monitorar as atividades relacionadas com o desenvolvimento habitacional;

V - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos, voltados para a solução dos problemas habitacionais das populações de baixo poder aquisitivo;

VI - promover a realização de estudos, pesquisas, seminários e debates, sobre o desenvolvimento habitacional no Município de Piracicaba e disseminar os resultados alcançados pelos programas e ações desenvolvidos;

VII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social exercido pelos órgãos colegiados, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento habitacional sustentável;

VIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à habitação e outras atividades pertinentes à área;

X – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. No âmbito de suas atribuições, caberá ao CMH acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano Municipal de Habitação - PMH.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da Estrutura

Art. 3º Para o cumprimento de suas atribuições, o CMH será composto da seguinte estrutura:

- I** – Presidência;
- II** – Secretaria Executiva;
- III** – Plenário.

Seção II - Da Presidência

Art. 4º O CMH será presidido pelo Diretor Presidente da EMDHAP - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba.

Art. 5º Ao Presidente competirá:

- I** - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II** - fazer cumprir as decisões e deliberações do CMH;
- III** - convocar, mediante solicitação de metade mais um de seus membros, reuniões extraordinárias do CMH;
- IV** - solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas de relevante interesse para o cumprimento das atribuições do CMH;
- V** - representar o CMH;
- VI** - firmar as atas das reuniões, homologar as decisões, assinar ofícios e demais documentos referentes ao CMH;
- VII** - propor ao Governo do Município assuntos que venham a depender de decisão governamental;
- VIII** - aprovar a pauta das reuniões do CMH;
- IX** – encaminhar aos titulares das pastas e órgãos do Governo do Município que compõem o CMH as deliberações acompanhadas da exposição de motivos;
- X** – delegar competências ao Secretário Executivo, quando necessário;
- XI** – votar como membro e exercer o voto de qualidade;
- XII** – convidar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem das reuniões do CMH, sem direito a voto, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame;
- XIII** – adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à deliberação do Plenário em reunião extraordinária, convocada imediatamente à ocorrência do fato gerador.

Seção III - Da Secretaria Executiva

Art. 6º O CMH contará com uma Secretaria Executiva para atuar como unidade de apoio técnico e administrativo em seu funcionamento.

Art. 7º São atribuições da Secretaria Executiva:

I - responsabilizar-se pela coordenação e preparo das informações a serem objeto de proposição, acompanhamento e de ação do CMH;

II - propor a pauta de reuniões;

III - enviar os avisos de convocação para as reuniões do CMH, acompanhados das informações pertinentes;

IV - secretariar as reuniões, preparar a agenda e elaborar as atas do CMH, providenciando a divulgação das decisões do CMH;

V - providenciar o encaminhamento dos assuntos tratados pelo CMH;

VI - organizar e manter em arquivo a documentação técnica e administrativa;

VII - preparar os relatórios e demais documentos necessários ao exercício das atribuições do CMH;

VIII - assessorar o Presidente no desempenho de suas funções;

IX - manter atualizado o cadastro dos membros do CMH;

X - firmar as atas das reuniões;

XI - convidar para participar das reuniões do CMH, sem direito a voto, a partir de solicitação do Presidente, pessoas e representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante;

XII - organizar e manter sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo CMH.

Art. 8º A Secretaria Executiva do CMH será dirigida pelo Secretário Executivo, indicado pelo titular da EMDHAP - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba, que se reportará diretamente ao Presidente do CMH.

Art. 9º O Diretor Presidente da EMDHAP, na qualidade de presidente do CMH, poderá requerer à Prefeitura Municipal servidores para atuar na Secretaria Executiva do CMH.

Seção IV - Do Plenário

Subseção I - Da Composição do CMH e do Mandato dos Membros

Art. 10. O CMH constituído por 16 (dezesseis) membros, assegurada a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de organizações populares de representação municipal com atuação comprovada na área de moradia popular, será composto pelos seguintes membros:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) o Diretor presidente da EMDHAP, como membro nato, na qualidade de presidente;

b) 1 (um) do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;

d) 1(um) da Procuradoria Geral do Município;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) de organizações populares(associações de bairros) legalmente constituídas de representação municipal, com atuação comprovada na área de moradia popular;

b) 1 (um) do MUCAPP – Mutirão da Casa Popular de Piracicaba;

c) 1 (um) do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Piracicaba e Região.

§ 1º Cada membro do CMH terá um suplente.

§ 2º Assumirão a titularidade os membros suplentes, quando da ausência de seus respectivos titulares.

Art. 11. Os membros do CMH terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 12. Caberá à EMDHAP officiar as entidades componentes do CMH para indicação de seus representantes titulares e suplentes.

Art. 13. A EMDHAP – Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba solicitará com antecedência de até 30 (trinta) dias, a indicação dos representantes e respectivos suplentes, para o mandato subsequente.

Subseção II - Da Perda do Mandato

Art. 14. Ficará sujeito à perda de mandato o membro do CMH que deixar de comparecer diretamente, ou por meio de seu suplente, injustificadamente, a até 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas.

Parágrafo único. A justificativa pela ausência deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CMH até a primeira reunião subsequente, salvo caso fortuito ou força maior, e poderá ser aceita ou não por ato fundamentado do Presidente.

Art. 15. Em caso de perda de mandato, desligamento, renúncia ou morte de qualquer membro do CMH, assumirá o sua função o representante indicado ou eleito como suplente para o período restante, devendo, neste caso, o segmento indicar um novo membro suplente, em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na impossibilidade do membro suplente assumir a titularidade caberá ao segmento indicar ou eleger um novo representante, em até 30 (trinta) dias.

Art. 16. As funções de membro do CMH não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO CMH

Seção I – Das Reuniões

Art. 17. O CMH reunir-se-á:

I - ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre;

II - extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado pelo Presidente no caso de eventos excepcionais ligados às questões habitacionais de interesse social e às matérias de interesse do CMH, ou mediante solicitação de metade mais um de seus membros.

§ 1º O Presidente procederá à convocação dos membros titulares e suplentes, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias corridos para as reuniões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º A convocação das reuniões será feita mediante correspondência via AR ou correio eletrônico, estabelecendo o dia, local, hora, pauta com a ordem do dia das reuniões e publicada no *site* da EMDHAP.

§ 3º Poderão participar de reuniões do CMH, mediante convite do seu presidente, sem direito a voto, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, que por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame.

Art. 18. O CMH iniciará as reuniões com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19. A Ordem do Dia consistirá na discussão e votação da matéria em pauta, na ordem estabelecida pela convocatória.

§ 1º O Presidente, autonomamente ou por solicitação de qualquer membro, poderá, a seu critério, determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, poderá ser nela incluída por decisão do Plenário.

§ 3º A discussão ou votação de matéria constante da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

Seção II – Das Atas

Art. 20. De cada reunião do Plenário lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário Executivo e pelo Presidente, que será lida e aprovada na reunião subsequente, podendo o Plenário dispensar a leitura da ata.

§ 1º A ata será lavrada pela Secretaria Executiva do CMH, ainda que não haja reunião por falta de *quorum*, e nela serão relacionados os nomes dos membros presentes.

§ 2º Cópia da ata será enviada ou disponibilizada por meio de AR ou eletrônico para os membros 7 (sete) dias corridos antes da data fixada para a próxima reunião.

§ 3º As atas deverão ser mantidas em arquivo pela Secretaria Executiva e poderão ser divulgadas no *site* da EMDHAP.

Seção III - Do Processo de Discussão, Votação e Decisão

Art. 21. Poderão apresentar proposições para deliberação do CMH nos assuntos de sua competência:

I - os membros do CMH, mediante requerimento de ¼ (um quarto) de seus membros;

II - seu Presidente.

§ 1º As proposições a serem encaminhadas ao CMH deverão ser apresentadas por escrito e em meio digital e encaminhadas à Secretaria Executiva, até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião, de acordo com o calendário anual estabelecido.

§ 2º A Secretaria Executiva deverá providenciar aos demais membros a distribuição avulsa das proposições a serem apreciadas pelo Plenário.

Art. 22. O CMH deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, com direito a voto, por maioria de votos dos presentes.

Art. 23. O Presidente do CMH, além do voto como membro, terá o voto de qualidade.

Art. 24. As deliberações do CMH serão homologadas pelo seu Presidente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º As deliberações serão datadas e numeradas anualmente em ordens distintas, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 2º As deliberações do CMH deverão constar obrigatoriamente no texto da ata, acompanhadas de justificativa e publicadas na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º Caso a deliberação não seja homologada no prazo previsto deverá retornar ao CMH, acompanhada das justificativas pertinentes, para nova discussão.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Caberá à EMDHAP – Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba proporcionar ao CMH e à sua Secretaria Executiva o apoio técnico e administrativo, bem como os meios necessários ao exercício de suas atribuições, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprovou, aplicando-se, no que couber, a legislação federal em vigor e alterações posteriores se ocorrerem.

